



# Cartilha Sintep/MT

2010

# SUMÁRIO

<b>REGIMENTO INTERNO DO ALOJAMENTO DO SINTEP/MT.....</b>	<b>03</b>
<b>RESOLUÇÃO FINANCEIRA - 001/2010.....</b>	<b>08</b>



**REGIMENTO INTERNO DO  
ALOJAMENTO DO SINTEP/MT**

APROVADO NO CONSELHO DE REPRESENTANTES  
NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2010

# REGIMENTO INTERNO DO ALOJAMENTO DO SINTEP/MT

APROVADO NO CONSELHO DE REPRESENTANTES  
NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2010

## DOS/AS FILIADOS/AS

**Art. 1º** - Fica estabelecido o uso do alojamento do Sintep/MT de forma prioritária para hospedagem dos/as filiados/as que participam das atividades da categoria;

**Art. 2º** - Quando da não utilização do mesmo para as atividades da categoria, fica o mesmo disponibilizado para fins de hospedagem dos/as filiados/as e seus dependentes dentro das normas estabelecidas neste regimento.

**Art. 3º** - O Sintep/MT vai disponibilizar para a categoria, compreendida aqueles/as filiados/as e em dias com as finanças do Sindicato, o seu alojamento, exceto quando se tratar de eventos da entidade ou das entidades afins que utilize as acomodações do alojamento.

**Art. 4º** - Considera-se sócio, com direito a hospedagem e uso das dependências do alojamento nas condições definidas por este regimento e em qualquer situação pela direção central ou executiva, todos(as) filiados(as) ao Sintep/MT, desde que comprovem sua filiação com documento de identificação pessoal e comprovante de contribuição sindical atualizado.

**Art. 5º** - Considera-se dependentes, com direito a hospedagem, o CÔNJUGE, os/as FILHOS/AS SOLTEIROS/AS e PAIS e MÃES dos/as associados/as, sendo necessária a apresentação de documentos para a comprovação.

**Art. 6º** - Excetuando os período de mobilização em que os alojamento estão a serviço exclusivo da categoria, a hospedagem será garantida apenas nos casos de:

I - Tratamento médico;

II - Acompanhante do associado, no caso de recomendações médicas ou cirurgias;

III - Vestibular ou Exames Nacionais.

IV - Concursos

§1º - Em outros casos, a liberação da hospedagem passará por avaliação da Direção Executiva.

**Art. 7º** - Mediante solicitação da entidade, o Sintep/MT poderá, dentro das condições previstas neste regimento, hospedar filiados de outras entidades sindicais.

**Art. 8º** - Fica limitado o número de 3 (três) pessoas dependentes por filiado/as para hospedagem simultânea, exceto os menores sob a guarda dos pais ou responsáveis.

**Art. 9º** - A duração inicial da estadia será de no máximo cinco dias.

§1º - A hospedagem por tempo maior que o previsto neste regimento deverá ser

solicitada com antecedência;

§2º - Em se tratando de pessoas já hospedadas a ampliação do período de permanência deverá ser avaliado caso a caso pela Direção Executiva.

§3º - As solicitações das Subsedes devem ser confirmadas, no mínimo, com 1 (uma) semana de antecedência, observando as exceções.

§4º - Na solicitação de hospedagem, a subsede deverá especificar o motivo da hospedagem.

**Art. 10º** - No Sintep/MT não haverá o fornecimento de roupas de cama e banho, sendo condição para a hospedagem a apresentação dos mesmos.

**Art. 11º** - Os alojamentos são coletivos e não haverá domínio das chaves por parte dos hóspedes.

§1º - O Sintep/MT não se responsabilizará pelo extravio de qualquer objeto dos hóspedes.

**Art. 12º** - O Sintep/MT não autoriza ligações telefônicas, aos hóspedes.

**Art. 13º** - A cedência de alojamentos a entidades afins, só é permitida através de ofício com um mínimo de 30 dias de antecedência, desde que haja vagas e, apenas 50% das vagas existentes.

**Art. 14º** - Todo hóspede é responsável pela conservação da limpeza e ordem do espaço e dos utensílios que for usufruído por ele ou pelos dependentes, assim como evitar o desperdício e possíveis destruições, devendo repor o(s) dano(s).

## **DAS PROIBIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS**

**Art. 15º** - As visitas aos hóspedes serão permitidas somente até a portaria/recepção, em hipótese alguma adentrarão aos dormitórios.

**Art. 16º** - Não é permitida a entrada de animais nas dependências do Sintep/MT.

**Art. 17º** - É proibido fumar nos alojamentos.

**Art. 18º** - É proibida a entrada de bebidas alcoólicas no alojamento.

§1º - Pessoas embriagadas, seja hóspede ou visitante, não adentrarão às dependências do Sintep/MT.

**Art. 19º** - Aparelhos sonoros, serão permitidos, com sons moderados, até as 22 h., respeitando a lei do silêncio.

**Art. 20º** - As pessoas devem portar-se com trajés adequados nas dependências do Sintep/MT, como também no alojamento, sendo proibido transitar sem camisa, trajés de dormir ou apenas com traje de banho.

**Art. 21º** - O acesso a outras dependências ou a objetos do Sintep/MT sem o conhecimento da direção ou do funcionário de plantão é considerado infração, sujeita a advertência ou em caso grave à desocupação do alojamento

## DOS CASOS ESPECÍFICOS DE CRIANÇAS e ADOLESCENTES

**Art. 22º** - Em conformidade com a Lei 8069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é proibida a permanência de crianças e adolescentes nas dependências do Sintep/MT, desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais.

§ 1.º - Para efeitos de necessidade de comprovação, os pais ou responsáveis devem portar documentação que comprove a filiação ou parentesco.

§ 2.º - Nenhum sócio pode hospedar-se no Sintep/MT trazendo pessoa menor de 18 anos mesmo que filho de outro sócio, mesmo que sobrinho ou primo ou irmão mais novo.

§ 3.º - Os pais devem ser totalmente responsáveis e estarem atentos aos filhos hospedados em sua guarda.

**Art. 23º** - Os casos omissos nesse regimento, no que se refere às crianças e adolescentes, serão tratados especificamente pela Diretoria Executiva podendo requisitar serviços junto aos Conselhos Tutelares e/ou SOS Criança e, ainda, Juizado da Infância e Adolescência de Cuiabá - MT.

## DAS ADVERTÊNCIAS e PUNIÇÕES

**Art. 24º** - O não cumprimento deste regimento, na íntegra, pelos associados e dependentes poderá acarretar advertências (1) verbal e por escrito, e na reincidência, (2) suspensão do uso das dependências do alojamento para o filiado, devendo o fato ser comunicado à subsede de origem.

**Art. 25º** - Nos casos em que o descumprimento do que estabelece este regimento, seja provocador de transtornos para os demais hóspedes, o mesmo será solicitado que se retire do alojamento.

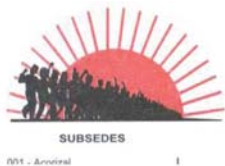
**Art. 26º** - Todas as situações (diurnas e noturnas) e/ou irregularidade, que ferirem este regimento deverão ser repassadas à Diretoria, anotadas em livro de ocorrência. Inclusive por desrespeito às pessoas e à administração desta Casa.

**Art. 27º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva do Sintep/MT ad referendum da Direção Estadual.

## DOS VALORES A SEREM COBRADOS

**Art. 28º** - Os/as filiados/as ao Sintep/MT e seus dependentes, contribuirão com a manutenção dos alojamentos, com uma taxa diária de hospedagem no valor 1% (um por cento) do Salário Mínimo vigente, sendo que, os demais hóspedes contribuirão com 3% (três por cento) do salário mínimo).

**CUIABÁ-MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2010.  
DIREÇÃO CENTRAL SINTEP/MT**



Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à **CUT** e à **CNE**

### SOLITAÇÃO DE HOSPEDAGEM

Eu \_\_\_\_\_, Diretor(a) da Subsede do Sintep de \_\_\_\_\_, autorizo a cedência de hospedagem no alojamento do Sintep/MT para a(s) seguinte(s) pessoa(s):

- (1) \_\_\_\_\_ ( ) Filiado/a ( ) Dependente  
(2) \_\_\_\_\_ ( ) Filiado/a ( ) Dependente  
(3) \_\_\_\_\_ ( ) Filiado/a ( ) Dependente  
(4) \_\_\_\_\_ ( ) Filiado/a ( ) Dependente sob a

responsabilidade do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G. n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, filiado/a e em dias financeiramente com o Sintep/MT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Subsede

Visto de Apresentação:

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Horário: \_\_\_\_\_



# **RESOLUÇÃO FINANCEIRA - 001/2010**



# RESOLUÇÃO FINANCEIRA

1. Disciplina a Participação como delegados/as em eventos realizados pelo Sintep/MT;
2. Disciplina Prestação de Contas das Subsedes do Sintep/MT

O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Sintep/MT por meio de seu Conselho de Representantes, usando as atribuições que lhe confere o estatuto em seus artigos 7.º e 8.º que dos direitos e deveres dos sindicalizados e o artigo 56, que diz: “Constitui parte obrigatória do Conselho de Representantes analisar a situação funcional das Sub-Sedes, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos das que não estiverem funcionando de acordo com este estatuto”, resolve:

**Art. 1º** - Os sindicalizados que não estiverem em dias com sua filiação, não poderão participar como delegados nos eventos realizados pelo Sintep/MT.

**Art. 2.º** - As subsedes que não estiverem com suas direções legalmente constituídas e em dias com sua prestação de contas não poderão credenciar seu representante como delegados nos Conselhos de Representantes e nas atividades desenvolvidas pela Sede Central.

**Art. 3º** - De acordo com o estatuto do Sindicato, no Título VI, artigo 55, parágrafo 2º, que dispõe da seguinte redação: “As Sub-Sedes deverão apresentar à Diretoria Central trimestralmente sua prestação de contas devidamente aprovada pela Assembléia Local, sob pena de interrupção dos repasses seguintes”. O Conselho de Representantes reafirma:

§1.º - Em vista do disposto no art. 2.º desta resolução, as subsedes deverão apresentar relatório da Prestação de Contas com cópia da ata de assembleia em que se deu a aprovação das mesmas.

§2.º - As Notas Fiscais, bem como os recibos e toda a escrituração contábil da Sub-Sede, deverão ser arquivadas por um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos na própria sub-Sede do Sintep/MT.

§3.º - A não apresentação do relatório devidamente aprovado em Assembleia para a Direção Central, acarretará na retenção dos recursos para a Sub-Sede e a conseqüente aplicação dos recursos de acordo com a definição em Conselho de Representantes.

**Art. 4º** - Constituem obrigações das Sub-Sedes do Sintep/MT:

I - Manter escrituração contábil, sob a responsabilidade do(a) Presidente(a) e Tesoureiro(a) da Sub-Sede, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

II - Prestar contas à Tesouraria Central do Sintep/MT até a primeira quinzena do mês subsequente, findado o trimestre para a prestação de contas.

**Art. 5º** - As Sub-Sedes primarão pela abertura de conta bancária com CNPJ próprio de modo a facilitar a prestação de contas das mesmas.

§ 1.º - As Sub-Sedes que possuem conta bancária deverão acompanhar mensalmente, através de extrato bancário, a movimentação financeira da mesma em vista da prestação de suas contas;

§ 2.º - As Sub-Sedes que movimentam suas contas bancárias via Cheque, deverão atentar para a liquidez dos mesmos de forma a evitar o extravio ou a devolução dos mesmos por falta de fundos;

§ 3.º - As Sub-Sedes que apresentarem cheques sem a devida liquidez terão seus repasses suspensos até que a situação seja devidamente resolvida.

**Art. 6º** - Constituem receitas das Subsedes do Sintep/MT:

I - Receita do repasse dos sindicalizados da rede estadual repassado pela direção central;

II - Receita do repasse da contribuição sindical via consignação em folha, das redes municipais onde a rede for filiada, descontada os valores devidos ao Sintep Estadual;

III - Receita do repasse da contribuição sindical recolhido na própria Sub-Sede do Sintep/MT no município, descontados os valores devidos ao Sintep Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO: os repasses a que se refere o caput devem ser preferencialmente efetuados por via bancária, identificando a Sub-Sede.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos dos repasses recebidos, conforme o art. 50, deverão ter a destinação conforme estabelece o artigo 10, sendo escriturado contabilmente de acordo com modelo de DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS anexo a esta resolução.

**Art. 8º** - A comprovação das despesas deve ser realizada pelos documentos abaixo mencionados em nome da Sub-Sede do Sintep, sem emendas ou rasuras, referentes ao período em exame e discriminada por natureza do serviço prestado ou material adquirido:

I - Documentos fiscais, emitidos segundo a legislação vigente (Nota Fiscal), quando se tratar de bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica;

II - Recibo, contendo nome legível, endereço, CPF ou CNPJ, natureza do serviço prestado, data da emissão e valor quando a legislação competente dispense a emissão de documentos fiscais.

**Art. 9º** - As despesas devem ser realizadas sempre por cheques nominativos com a devida cópia de cheque, à exceção das situações das Sub-Sedes que não possuem movimento bancário, observando sempre a comprovação da origem e o trânsito prévio desses recursos até sua destinação.

**Art. 10º** - A documentação contábil deverá ser apresentada acompanhada dos extratos bancários referentes a cada mês de movimentação financeira.

**Art. 11** - A Secretaria de Finanças acompanhará a prestação de contas das Sub-Sedes, de modo a manter a regularidade dos repasses às mesmas.

§ 1º - Havendo problemas na prestação de contas pela Sub-Sede, a Secretaria de Finanças procederá a convocação do diretor financeiro ou, se necessário, da direção da Sub-Sede para esclarecimentos e solução das falhas encontradas mediante prazo estipulado.

§ 2º - Vencido o Prazo, em não havendo a reparação dos problemas detectados, a Secretaria de Finanças julgará irregular as contas da referida Sub-Sede, aplicando o estatuto e o repasse mensal das consignações ficará suspenso enquanto perdurar o fato.

**Art. 12º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**CUIABÁ.MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2010.  
DIREÇÃO CENTRAL SINTEP/MT**



**INTEP-MT**

FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

Livre, democrático e de luta!

